DECRETO N. 3198/2023 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS, POR MEIO DE PONTO ELETRÔNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZANGELO GRASSI, Prefeito Municipal de Celso Ramos/SC, no uso de suas atribuições legais de seu cargo, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e legislação correlata,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 09/2023 da Promotoria de Justiça da Comarca de Anita Garibaldi, que orienta pela implantação de um sistema de controle de ponto eletrônico para os servidores públicos, incluindo os ocupantes de cargos comissionados;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme estabelecido na Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.091/22;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a eficiência na gestão dos recursos humanos e no controle da jornada de trabalho dos servidores públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o sistema de controle de frequência por meio de ponto eletrônico para todos os servidores públicos do Município de Celso Ramos, com a finalidade de registrar a entrada, a pausa para intervalo, o retorno do intervalo e a saída dos servidores em seu horário de trabalho.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1240
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina





Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Art. 2º O registro de ponto é obrigatório para todos os servidores públicos do Município, sob pena de caracterização de ato de improbidade administrativa.

Art. 3º Os servidores ocupantes de cargos em comissão deverão submeter-se ao registro de ponto eletrônico, exceto nos casos em que as atribuições do cargo, por sua natureza ou por demanda de atuação externa, não se compatibilizem com o controle de frequência por este meio.

Parágrafo único. Ficam excepcionados da obrigatoriedade de registro de ponto eletrônico os cargos de Assessor de Controle Interno, Assessor Jurídico e de Secretário Municipal, cujas funções, pelo exercício externo de atividades e pela natureza especial de suas atribuições, impossibilitam o controle de ponto na forma estabelecida por este Decreto.

Art. 4º O registro do ponto eletrônico deverá ocorrer nos locais determinados pela Secretaria à qual o servidor está vinculado ou pelo Departamento de Recursos Humanos, conforme a alocação dos equipamentos ou sistemas aprovados.

Art. 5º O Departamento de Recursos Humanos ficará responsável por controlar a frequência dos servidores mediante análise dos registros do ponto eletrônico, adotando as medidas cabíveis em caso de inconsistências ou infrações, ficando também responsável pela comunicação aos superiores imediatos dos servidores.

Art. 6º O Departamento de Recursos Humanos será responsável pela implantação, gerenciamento e fiscalização do sistema de ponto eletrônico, devendo:

I - Definir o modelo de equipamento ou sistema a ser utilizado;

 II - Estabelecer os locais para registro do ponto eletrônico em conformidade com as necessidades de cada Secretaria e do Departamento de Recursos Humanos;

III - Promover treinamento dos servidores para o uso adequado do sistema;

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1240
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



IV - Monitorar e avaliar periodicamente a eficácia do sistema.

Art. 7º O registro de ponto eletrônico deverá ser realizado pelo próprio servidor, sendo vedada a marcação por terceiros, exceto nos casos de impossibilidade técnica ou justificada, situação na qual o registro deverá ser feito manualmente e posteriormente regularizado no sistema.

Art. 8º A ausência de registro de ponto sem justificativa legal acarretará as sanções administrativas previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo das medidas de natureza civil e penal cabíveis.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Celso Ramos/SC, 09 de novembro de 2023

LUIZANGELO GRASSI
Prefeito Municipal em exercício

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1240 CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina